



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Sarapuí, 07 de setembro de 1.980.

LEI Nº 350/80


Aprovada em Sessão Ordinária do dia 01/09/1.980.

"Dispõe sobre a oficialização do Hino do Município de Sarapuí e dá outras providências".

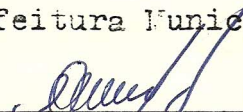
JOSÉ LUIZ HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Fica oficializado o Hino do Município de Sarapuí, cuja letra de autoria do Sr. BENEDITO DAMAS DE AIMEIDA e a composição musical do Sr. ACACIO AMARAL VIEIRA, e que rubricadas pelos Srs. Prefeito e Presidente da Câmara do Município, ficam fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º - Torna obrigatória a apresentação do Hino de que trata o Artigo anterior, em todas as solenidades cívicas comemoradas no Município.
- § Único - Torna obrigatória a inclusão no currículo das escolas oficiais do Município o ensino da letra e música do Hino de Sarapuí.
- Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de Verbas próprias do Orçamento vigente.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ,  
Em, 07 de setembro de 1.980.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUIZ HOLTZ  
PREFEITO

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Sarapuí, em data supra.

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO FREDERICO HOLTZ  
SECRETÁRIO

